



**MPV 952**  
**00104**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - CMMPV952**  
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)  
Supressiva

Art. 1º Suprima-se o inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020.

### JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP). A CFRP tem o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações. Trata-se de uma fonte de recurso destinado à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para que a mesma possa cumprir com suas obrigações legais: a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos. Pelas atividades exercidas na arrecadação e fiscalização dessa contribuição, a Anatel é retribuída em 2,5 % do montante arrecadado. Ou seja, a EBC é totalmente dependente dessa contribuição, e a prorrogação de seu pagamento pode criar problemas para a empresa.

Por outro lado, percebe-se pelo teor da Exposição de Motivos que acompanha a MP 952/2020, que se busca aumentar, com a MP, o fluxo de caixa no primeiro semestre de 2020 das empresas de telecomunicações (teles) congregadas no SindiTelebrasil, supostamente “merecedoras” do tratamento dispensado pelo governo por meio da MP por serem consideradas como prestadoras de serviços essenciais. No entanto, com o inciso III amplia-se o rol de empresas que seriam beneficiárias para muito além das empresas de telecomunicações, passando a incluir, por exemplo, empresas de radiodifusão e de televisão à cabo. Este fato revela uma impropriedade e até mesmo uma má redação da MP, que poderá inclusive causar insegurança jurídica frente às contas nacionais e à empresas que eventualmente já recolheram a CFRP.

Por isso sugerimos a supressão do inciso III do art. 1º da MP 952/2020 com a presente emenda, ao que solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da mesma.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de abril de 2020

**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/20266.05686-02